

LEI N° 1.874/2008

Altera o parágrafo 10 do art. 32-A da Lei n.º 1.633/2004

O Presidente da Câmara Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições em conformidade com o artigo 62, parágrafo 5º, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo dez do art. 32-A da Lei n.º 1.633/2004 (alterado pela Lei n.º 1.814/2007), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32-A . (...)

§ 10 - Comprovando-se por meio de certidão de lançamento do IPTU emitida pelo Departamento de Cadastro e Tributos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda que o imóvel foi edificado até 31 de dezembro de 2000, verificada a existência de averbação da construção no Cartório de Registro de Imóveis ou por meio de certidão da concessionária de energia elétrica comprovando a ligação de energia em data anterior a 31 de dezembro de 2000, será concedido Alvará de Localização e Funcionamento definitivo, independentemente do 'Habite-se', desde que preenchidos os requisitos previstos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 06 de março de 2008

Vereador José Antônio Gouveia

Presidente da Câmara Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Ângelo Chequer, aprovada em reunião no dia 18/12/2007)